

PORTARIA Nº 049/2021

(Publicado no DOC TCE-MT de 12.4.2021)

Instituição de comissão especial de estudo e elaboração de proposta de melhoria na forma de atuação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em relação à inadimplência de prestação de contas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 3º e 4º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e pelo art. 21, XXX, Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE-MT), e de acordo com o que consta no Processo nº 21.870-7/2020,

CONSIDERANDO a importância da atuação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) por meio de representações de natureza interna nas situações de inadimplência em cumprimento ao princípio da prestação de contas;

CONSIDERANDO a necessidade da eficácia do sistema de representações de natureza interna por inadimplência na contribuição à garantia da prestação de contas realizada por meio do sistema APLIC;

CONSIDERANDO a baixa eficácia do processo de cobrança das multas, visto que segundo levantamento realizado pela SEGECEX no mês de maio de 2019, foi constatado que no período de 2014-2017 apenas 1% do total de multas por inadimplência lançadas no sistema foram efetivamente pagas;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir que na fase automática da instrução da representação de natureza interna por inadimplência o respectivo protocolo contenha, dentre outros requisitos, além daqueles previstos no art. 219 do RITCE-MT, evidências que comprovem a materialidade e a autoria dos atos e fatos representados, nos termos do disposto no art. 225, IV, do RITCE-MT;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico do Tribunal de Contas de Mato Grosso aprovado para o período de 2020-2025, especialmente os Objetivos nº 4 “contribuir para a melhoria do desempenho da administração pública”, nº 6 “garantir controle externo de qualidade” e nº 7 “garantir controle externo célere”;

CONSIDERANDO o déficit de profissionais de controle externo frente às demandas das Secretarias de Controle Externo, resultado da dimensão da força de trabalho da unidade *versus* a quantidade de dias/ano necessário para atender o volume de produtos das unidades;

CONSIDERANDO que a proposta tem pauta nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e orienta-se pela justiça, um dos relevantes valores estabelecidos no Plano Estratégico deste Tribunal, que traz como pressupostos a integridade, a equidade, a coerência, a impessoalidade e a imparcialidade;

CONSIDERANDO o histórico normativo deste Tribunal, especialmente no que concerne à Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2016-TP, de 21/06/2016, a qual, por meio de seu art. 10, extinguiu as multas decorrentes de não envio e/ou envio com atraso na remessa, por meio informatizado ou físico, de documentos e informações ao TCE-MT referentes aos exercícios de 2014 e anteriores, não pagas até a data de publicação da referida norma, decorrentes de processos de representação de natureza interna julgados ou em curso;

CONSIDERANDO que para a definição das sanções deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, nos termos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial de estudo e elaboração de proposta de:

I – minuta de novo modelo de atuação do TCE-MT em relação à inadimplência de prestação de contas;

II – encaminhamentos a serem sugeridos à Presidência relacionados aos processos já autuados e ainda pendentes de julgamento no TCE-MT.

§ 1º A Comissão Especial será composta pelos seguintes servidores, sob a consultoria do Conselheiro Interino Luiz Henrique Moraes de Lima e supervisão do Secretário-Geral de Controle Externo:

INCISO	NOME	CARGO	FUNÇÃO
I.	Wesley Faria e Silva	Auditor Público Externo (Segecex)	Coordenador
II.	Charles Conceição Ormond	Auditor Público Externo (Segecex)	Membro
III.	Lisandra Ishizuka Hardy Barros	Auditor Público Externo (Segepres)	Membro

IV.	Adriana Oyera Bonilha Neuhaus	Auditor Público Externo (Secex-Estadual)	Membro
V.	Edson Reis de Souza	Auditor Público Externo (Secex-Municipal)	Membro
VI.	Jessé Maziero Pinheiro	Auditor Público Externo (Secex-Pessoal)	Membro
VII.	Saulo Pereira de Miranda e Silva	Auditor Público Externo (Secex-Contratações)	Membro
VIII.	Emerson Augusto de Campos	Auditor Público Externo (Secex-Obras)	Membro
IX.	Eduardo Benjaino Ferraz	Auditor Público Externo (Secex-Previdência)	Membro
X.	Giulla Hannda de Castro Cabriotti Araújo	Assistente Técnico de Suporte e Segurança da Informação (STI)	Membro
XI.	Graziella Lima Barros Amaral	Analista de Contas (MPC)	Membro

LEGENDA: Segecex = Secretaria Geral de Controle Externo

LEGENDA: Segepres = Secretaria Geral da Presidência

LEGENDA: Secex = Secretaria de Controle Externo

LEGENDA: STI = Secretaria de Tecnologia da Informação

LEGENDA: MPC = Ministério Público de Contas

§ 2º A proposta de novo modelo de atuação deverá ser concluída e encaminhada à Presidência do TCE-MT em até 60 (sessenta) dias úteis, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Determinar às unidades especializadas responsáveis pela atuação e instrução de processos que apuram representação de natureza interna por inadimplência no envio de documentos e informações ao TCE-MT, elaboradas atualmente em plataforma digital do Sistema Conex-e, as chamadas “RNI-MULTAS”, que se abstenham de autuar processo dessa natureza, a partir da data de publicação desta portaria, até que se construa um novo modelo de atuação em relação à inadimplência de prestação de contas.

Art. 3º Revoga-se a Portaria do TCE-MT nº 137/2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 6 de abril de 2021.

Conselheiro **GUILHERME ANTONIO MALUF**
Presidente